



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 9 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4549

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Extrato de Contrato – PE047202101** - Contratada: Santa Clara Abastecimento Ltda.
- **Extrato de Contrato – PE047202102** - Contratada: Auto Posto Catavento Ltda.
- **Extrato de Contrato – Terceiro Termo Contratual Nº PE006202103** - Contratada: Agamix Revenda de Gases e Equipamentos Ltda.
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº TP004/2021** - Contratada: BS Empreendimentos e Locações Eireli.
- **Justificativa.**
- **Plano de Trabalho – 2022.**
- **Termo de Colaboração Nº 002/2022** - Termo de colaboração que celebram o município de Nova Viçosa-Ba e a Associação de Prevenção ao Menor e Dependentes Químicos – APMDQ nos termos do art. 116, §1º da lei Nº 8.666/93 e ARTs. 30 e 31 da lei Nº 13.019/14, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Extratos de Contratos**



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **EXTRATO DE CONTRATO – PE047202101**

**CONTRATO Nº PE047202101 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BAHIA – **CONTRATADA:** SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA – **CNPJ:** 01.771.887/0003-46 - **OBJETO:** registro de preços para futura aquisição de combustíveis aos veículos automotores – **Valor** – R\$ 1.077.720,00 (um milhão, setenta e sete mil, setecentos e vinte reais) – **REFERÊNCIA:** Lote 01 – **VIGÊNCIA:** 10/01/2022 a 31/12/2022.



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabineteadoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO – PE047202102**

**CONTRATO Nº PE047202102 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BAHIA – **CONTRATADA:** AUTO POSTO CATAVENTO LTDA – **CNPJ:** 02.725.060/0002-58 - **OBJETO:** registro de preços para futura aquisição de combustíveis aos veículos automotores – **Valor :** R\$ 2.037.000,00 (dois milhões e trinta e sete mil reais) – **REFERÊNCIA:** Lote 02 – **VIGÊNCIA:** 10/01/2022 a 31/12/2022.



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO – TERCEIRO TERMO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº PE006202103 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BAHIA – **CONTRATADA:** AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - **Nº CNPJ** - 06.319.287/0001-01 – **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento oxigênio hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – **VALOR:** R\$ 112.265,10 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) – **VIGÊNCIA:** 10/01/2022 a 31/03/2022. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - PREFEITA MUNICIPAL.



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49

## **Termos Aditivos**



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP004/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP0042021 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BAHIA – **CONTRATADA:** BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - **Nº CNPJ** – 09.373.221/0001-80 – **OBJETO:** acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor – **BASE LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 – **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.084.435,32 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - PREFEITA MUNICIPAL.



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabineteadoprefeito@novavicoso.ba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKW02CKGL5AB0UPVGFZX6G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Atos Administrativos



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

### JUSTIFICATIVA

1 – Considerando a Lei Municipal nº 345/2010, anexada, que declara a utilidade pública da Associação de Prevenção ao Menor e Dependentes Químicos - APMDQ;

2 – Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público;

3 – Considerando a Lei nº 13.019/2014, art. 31, que trata a respeito da inexigibilidade do chamamento público.

Justifico: A Lei autoriza que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento público não será realizado, por ser inexigível. Além de conter legislação específica para o que se refere ao objeto, a legislação nacional procurou garantir a eficiência e a utilidade em virtude de natureza singular e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante ao exposto, declaro que o Termo de Colaboração referido no presente processo administrativo, sob interesse Público, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, bem como se encontra tipificado na previsão do repasse de recurso garantido na Lei Municipal nº 411/2015, que trata das colaborações/convênios.

Publique-se.

Nova Viçosa, 21 de Janeiro de 2022.

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita

**Associação de Prevenção ao Menor e Dependentes Químicos –  
APMDQ**

**PLANO DE TRABALHO - 2022**

1. DA ENTIDADE

**1.1. – Identificação**

Associação Privada -

Nome: Associação de Prevenção ao Menor e Dependentes Químicos – APMDQ

CNPJ: 10.378.014/0001-05

Endereço: Rua Mucuri, nº 311

Bairro: Sítio Novo 1, Zona Rural CEP: 45928-000

Posto da Mata, Nova Viçosa-BA

Dias e horários de funcionamento: Funcionamento ininterrupto (24 horas)

E-mail: washingtondavirocha@gmail.com

Telefone para contato: (73) 99815 - 7137

**1.2. – Identificação da diretoria:**

**Presidente** – Washington Dally da Rocha Cetto

**Vice-Presidente** – João Francisco dos Santos

**Tesoureiro** – José Raimundo Barbosa Santos

**2º Tesoureiro** – Reginaldo Nicanor dos Santos

**Secretário** – Luciano Costa Barros

**2º Secretário** – Geliade Cabral Santos

**Conselho Fiscal** – Washington Dally da Rocha Cetto

- Jéssica Dutra Dally

- Adriano Ribeiro dos Santos

- Andreia Maria Cetto da Rocha

- Jefferson Dutra Dally

- Geildo Elizeta Dally

Mandato: 06/2020 – 06/2023

Data do registro: 14/06/2021

**1.3 - Títulos, qualificações, inscrição e certificados:**

<b>Tipo</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
<b>Associação Registrada</b>		<b>X</b>
Utilidade Pública Municipal		<b>X</b>

**1.4 - Finalidades estatutárias:**

Artigo 1 – Finalidade

I – O atendimento de crianças, adolescentes e dependentes químicos em situação de risco social e pessoal, sem distinção de raça, cor, condições políticas e religiosas, oferecendo os mesmos benefícios compatíveis com suas carências, recuperando-os para a vida social, educacional, moral e cívica, obedecendo as normas do presente estatuto e da Lei Federal nº 8069/1990, em seu art. 19, a saber:

II – Promover a cultura, a educação, comprometendo-se com a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os cuidados e tratamentos necessários para uma vida digna.

III – Motivar a formação para a consciência e exercício de cidadania levando em conta os princípios éticos e morais da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos.

**2. DO SERVIÇO ASSISTENCIAL**

**2.1 – Nome do serviço:**

Serviço de Acolhimento Institucional ao menor de idade e dependentes na modalidade de prevenção e tratamento de dependência química.

**2.2. - Tipo de Proteção Social: Proteção Especial de Alta Complexidade.**

**2.3 – Descrição do serviço:**

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio da medida protetiva, em função de dependência química, cujas famílias ou responsáveis se



encontrarem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno a convivência familiar e social.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, almejando a reintegração do indivíduo ao contato familiar/comunitário.

**2.4– Prazo de execução do plano de trabalho:** Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado anualmente.

**2.5 - Objetivo Geral:**

- Garantir atendimento integral para indivíduos em situação de risco social sob medida de proteção e tratamento químico, nos parâmetros do Estatuto da Criança e Adolescente e demais disposições legais que garantem sua qualidade de vida de forma digna.

**2.6 - Objetivos específicos:**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e dependência química;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer e ocupacionais.

**2.7 – Período de funcionamento:**

Funcionamento em 24 horas a fim de garantir a oferta do serviço de forma ininterrupta.

**2.9– Abrangência:**

A unidade terá como área territorial de atuação apenas no município de Nova Viçosa/BA.

### **2.10 – Impacto Social esperado**

Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Indivíduos e famílias protegidos;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços assistenciais e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de dependência química e violência doméstica.

O presente plano de trabalho tem como fonte a legislação e normatização pertinente.

Nova Viçosa-BA, 13 de janeiro de 2022.

---

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS - APMDQ  
Presidente



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS – APMDQ NOS TERMOS DO ART. 116, §1º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTs. 30 E 31 DA LEI Nº 13.019/14, e dá outras providências.**

**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.761.531/0001-49, com endereço à Avenida Oceânica, nº 2994, bairro Abrolhos I, Nova Viçosa-BA, CEP 45.920-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, a sra. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 030.151.06-67, com endereço profissional na prefeitura do Município de Nova Viçosa-BA, de um lado doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS - APMDQ**, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Mucuri, nº 311, Sítio Novo 1, Zona Rural, Distrito de Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.014/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o sr. **Washington Dally da Rocha Cetto**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 05.451.142-92, inscrita no CPF sob o nº 577.263.295-72, residente e domiciliado a Rua João Pinheiro I, nº 12, Centro, Posto da Mata/BA, Distrito de Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, resolvem firmar o presente, sujeitando-se os partícipes no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** que o direito a proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência, incentivos fiscais e subsídios, colaborações sociais, financiamento da atividade, nos termos da lei, ao acolhimento e tratamento. (Conforme o art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal e art. 34, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** o funcionamento regular com respectivo alvará de licença de nº 00044/2022, o registro em cartório e sua organização, o serviço essencial e especial em colaboração juntamente o Poder Público;

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Considerando** que a Lei Municipal nº 411/2015, trata da autorização e apoio as colaborações, parcerias e convênios;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 345/2010, trata da utilidade pública da Associação de Prevenção ao Menor e Dependentes Químicos - APMDQ;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Considerando** que a Política Nacional de Assistência Social, ao tratar da gestão compartilhada, determina que deve levar em consideração o princípio da cooperação institucional. E ainda, que a cooperação federativa pode se efetivar por muitas formas, inclusive instrumentos de grau menos informal como colaborações administrativas, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos, reuniões, cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, etc. Resolvem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Financiar e aperfeiçoar o serviço de acolhimento institucional de dependentes químicos, incluindo crianças e adolescentes retirados do seio familiar em condição de tratamento/risco, com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social e de saúde, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Política sobre Drogas – CONAD, nas orientações técnicas do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, na Resolução nº 109/2009 do CNAS, na Lei nº 8.069/90, na Resolução nº 23/2013 do CNAS, bem como a Constituição. Estabelece:

I – Para efetivação, o Município transferirá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período anualmente, seguindo a dotação financeira do corrente ano, conforme interesse entre as partes:

- a) Para cumprimento do inciso anterior, ressalte-se que todo o mês de transferência, a ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS - APMDQ, **deverá enviar relatório detalhado e notas fiscais com seus respectivos comprovantes da aplicação do valor acima transferido, sob pena de suspensão dos demais meses posteriores.**
- b) A manifestação de interesse de prorrogação anual, não se dará de forma automática. Ficando sob responsabilidade da Associação referida.

**Parágrafo único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, dentro das dotações específicas, nos limites orçamentários e financeiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES**

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

A presente Colaboração tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral aos dependentes químicos especificados, na medida de acolhimento institucional para tratamento e posterior reintegração;
- b) Oferecer proteção e tratamento com alternativa de moradia provisória, sob atendimento personalizado, como medida excepcional, quando esgotados os recursos aos indivíduos que necessitarem de assistência;
- c) Propiciar condições favoráveis do resgate da autoestima, da autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, almejando a reintegração saudável ao ambiente familiar e social;
- d) Garantir e facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares, sob conscientização da sociedade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O MUNICÍPIO se obriga a cumprir o preceito indicado no parágrafo seguinte:

§ 1º Compete ao Município, individualmente:

- a) O MUNICÍPIO transferirá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período anualmente seguindo a dotação financeira do corrente ano, conforme interesse entre as partes;

§2º - Compete a ASSOCIAÇÃO - APMDQ:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras estampadas nas normas regulamentadoras da Criança e do Adolescente – do CONANDA, CNAS, CONAD e do Município de Nova Viçosa-BA, conforme valor ofertado em Colaboração;
- b) No mês de transferência, a ASSOCIAÇÃO mencionada, **deverá enviar relatório detalhado e notas fiscais com seus respectivos comprovantes da aplicação do valor acima transferido, sob pena de suspensão dos demais meses posteriores.**
- c) Proceder toda informação necessária e requerida pelo Município, além de confirmação de dados bancários em caso de alteração;
- d) Proceder revisão e correção dos fluxos e procedimentos adotados no serviço de Acolhimento Institucional.
- e) Proceder a manifestação de interesse de prorrogação anual, estando ciente que tal prorrogação não se dará de forma automática ficando sob total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO**

A gestão do serviço de acolhimento/tratamento institucional será de total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO - APMDQ, ressaltando que em caso de qualquer desconformidade legal e prática de atividade ilícita, a Colaboração será cancelada juntamente com o repasse de transferência do valor acordado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

I – Fica sob total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO - APMDQ:

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

- a) Manter suas atividades de forma legal e lícita;
- b) Assegurar o acompanhamento por meio do serviço de proteção, atendimento integral e em outros serviços intersetoriais, conforme situações identificadas, visando sobre tudo a reintegração familiar e ao convívio comunitário, mantendo comunicação com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- c) Articular o atendimento com serviços da rede assistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, meio ambiente, entre outros).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Colaboração, será a partir da data de sua assinatura e terá prazo de até 31 de dezembro de 2022, oportunidade em que poderá ser renovado ou mesmo revogado. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas nos parágrafos anteriores.

§1º: A prorrogação ou renovação do Termo de Colaboração, será feita mediante solicitação do Parceiro Privado.

§2º: A prorrogação da vigência a ser elaborada de Ofício pela Administração Pública Municipal, será aceita somente quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS – APMDQ, serão de inteira responsabilidade desta. Ressalte-se que o Município de Nova Viçosa-BA, apenas repassará uma ajuda de custo nos moldes supracitados e conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA-BA

SECRETARIA: 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 4.01.02 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.50.43.00 – 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil – Nova Viçosa/BA

Agência: 3754-0

Conta nº: 34.033-2

Dados complementares anexados:

Poupança Ouro nº 510.034.033-5

Poupança Pouplex nº 960.034.033-7

§2º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

§4º Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo para devida apuração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49





**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

§1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a parceria as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§2º É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação de Instauração do Procedimento.

§3º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

§4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme o princípio da Publicidade dos atos administrativos, esta Colaboração será publicada na íntegra, juntamente com o Plano de Trabalho e Justificativa anexados no padrão do órgão oficial do Município de Nova Viçosa-BA para atendimento art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Nova Viçosa-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução da presente Colaboração.

Por estarem de acordo, assinamos em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Nova Viçosa, 24 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



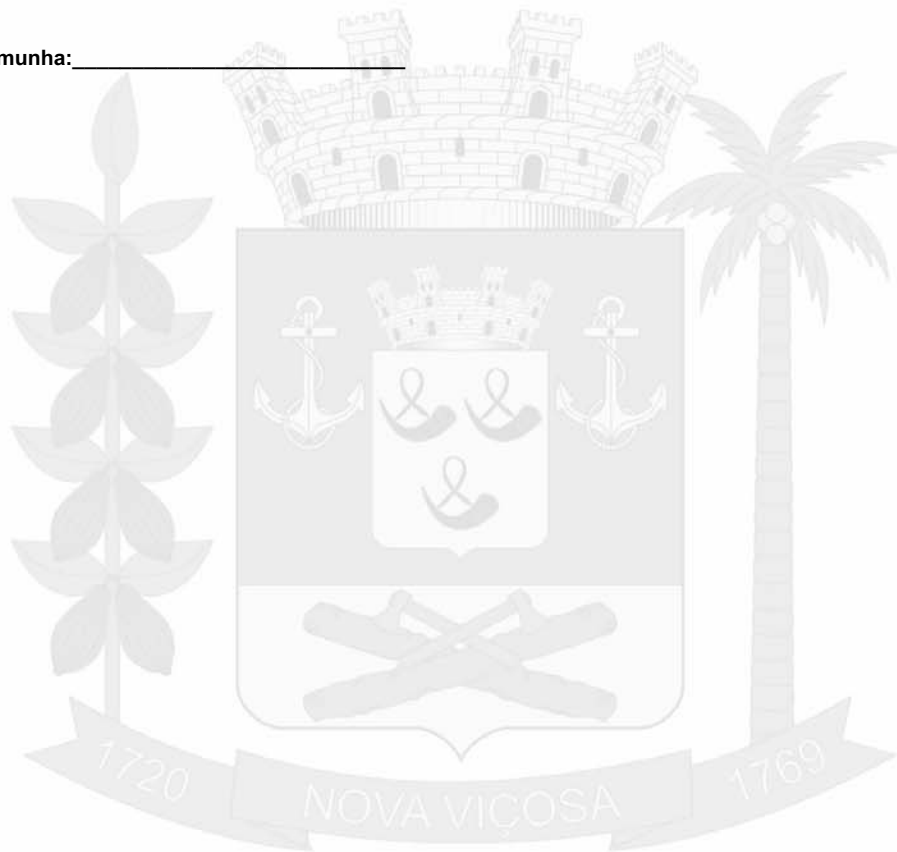


**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MENOR E DEPENDENTES QUÍMICOS**  
**WASHINGTON DALLY DA ROCHA CETTO**  
Presidente

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49